TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua onde couber na Medida Provisória nº 975, de 2020, o seguinte artigo:

- "Art. _____. Fica criado o Programa Emergencial de Transporte Social que consiste na aquisição com recursos financeiros federais de créditos eletrônicos de viagens nos sistemas de transporte público urbano e de caráter urbano por ônibus e a sua distribuição aos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal existentes e daqueles que venham a ser criados durante o estado de calamidade pública da COVID-19.
- §1º Cada crédito eletrônico de viagem corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo por ônibus de cada cidade, região metropolitana ou aglomeração urbana.
- § 2º Os créditos do Programa Emergencial de Transporte Social serão distribuídos aos beneficiários, sem qualquer custo adicional.
- § 3º O Programa Emergencial de Transporte Social vigorará durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."
- § 4º O Governo Federal regulamentará a operacionalização do Programa Emergencial de Transporte Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

No mês de abril, foi encaminhado ao ministério da Economia e a outras autoridades do governo federal, assim como ao Congresso Nacional e ao Ministério Público e entidades do setor de transporte, um posicionamento de 35 organizações da sociedade civil. O documento traz uma contribuição sobre como podem ser

reduzidos os impactos da pandemia de Covid-19 sobre os sistemas de transportes durante a pandemia no Brasil.

A proposta foi apresentada por diversas entidades, secretários e empresários do setor. Essa sugestão consiste na compra adiantada de créditos de viagem antecipados, como forma de ajudar as empresas de transporte público a manterem seus custos de operação enquanto precisam circular com poucos passageiros, durante o período de isolamento social.

Diariamente, 40 milhões de brasileiros utilizam o transporte coletivo por ônibus. Esses serviços atendem prioritariamente as classes sociais menos privilegiadas e que dependem do modo ônibus para garantir a sobrevivência, por meio da participação nas diversas atividades nas áreas urbanas. Em algumas cidades, até 50% dessas pessoas pagam a tarifa do ônibus utilizando dinheiro, que é ganho diariamente em atividades informais. Por outro lado, a massa de trabalhadores formais se beneficia do Vale-Transporte e isso permite a minimização dos gastos no orçamento familiar.

Além de ser fundamental na vida urbana, o sistema de transporte coletivo representa um papel significativo na economia do Brasil. Anualmente, movimenta R\$ 42,2 bilhões e emprega diretamente mais de 500 mil pessoas e outros 1,3 milhão indiretamente. Em muitas cidades, as empresas de ônibus são os maiores empregadores e responsáveis por substantiva parcela de tributos, que contribuem para manutenção de serviços essenciais.

O setor de transporte coletivo por ônibus, durante a pandemia COVID-19, tem sofrido forte impacto e encontra-se à beira do colapso, com uma alarmante queda na demanda de passageiros. Alguns cálculos chegam ao número de 80% de queda na demanda. Ao mesmo tempo, não há como reduzir a oferta na mesma proporção, visto que é serviço de primeira necessidade e deve ser oferecido à população trabalhadora ao longo de todo o dia. Importante lembrar, também, que há diretriz da área de saúde pública para que não se produzam aglomerações, o que impossibilita ainda mais a redução do número de carros em circulação.

Em termos de financiamento do setor, há um padrão recorrente nas cidades brasileiras: a tarifa paga pelos usuários é a única fonte de arrecadação para o sistema de transporte público, o que o torna insustentável. Resultando em aumentos tarifários recorrentes, muitas vezes acima da inflação, e com lotações excessivas para tornarem o setor lucrativo. Por isso, temos redes de transportes caras, de baixa qualidade e excludentes, com perda contínua de passageiros, alimentando o círculo vicioso de aumentos da passagem.

É fato que um cenário de paralização dos sistemas de transporte público tem potencial para gerar enormes dificuldades sociais e econômicas nas cidades brasileiras. Uma das áreas a ser afetada é a de serviços de saúde, pois muitos profissionais terão dificuldades em acessar os locais de trabalho e milhares de pessoas que precisam acessar esses serviços, caso o transporte público não esteja

operante. Isso é particularmente relevante, num contexto de Pandemia com graves consequências sobre a vida da população.

Neste sentido, propõe-se a criação do Programa Emergencial Transporte Social, o qual consiste na aquisição de créditos eletrônicos de transporte (passagens) pelo Governo Federal que poderão ser destinados aos programas sociais do Governo para utilização futura dos seus beneficiários.

Considerando o descrito acima e ressaltando a importância do artigo 6º da Constituição Federal, que define o transporte como direito social dos cidadãos, propomos a presente emenda.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado DIEGO ANDRADE	MG	PSD

DATA	ASSINATURA
1 1	